



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº. 2.042**  
**De 26 de junho de 2017.**

**Dispõe sobre nome de Calçada do  
nosso município e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE  
SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O calçada 02, localizado no loteamento Santa Mônica II,  
Bairro Marcela, com início no loteamento do Sr. Gilson e o fim na rótula  
das quadras (V1 e O1) entre (V1, N1), o referido calçada a denominar-  
se de Calçada ERINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 26 de junho de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**LEI Nº**  
**De 19 de junho de 2017**

**Dispõe sobre nome de Calçada do  
nosso município e dá outras  
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –  
SERGIPE.

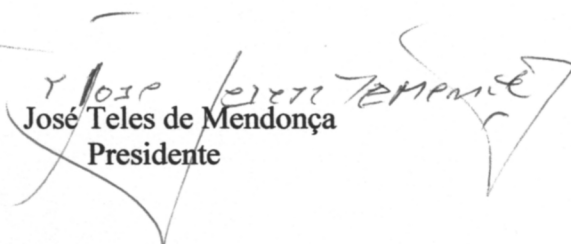
Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito  
Municipal sancionará a seguinte LEI:

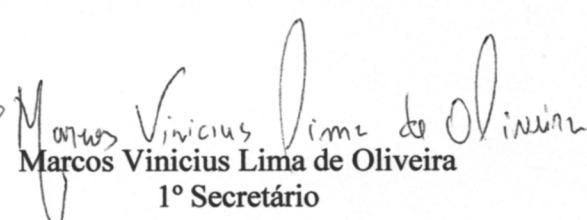
**Art.1º** - O calçamento 02, localizado no loteamento Santa Mônica II, Bairro  
Marcela, com início no loteamento do Sr. Gilson e o fim na rótula das quadras (V1 e  
O1) entre (V1, N1), o referido calçamento passará a denominar-se de Calçada  
ERINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de junho de 2017.

  
José Teles de Mendonça  
Presidente

  
Marcos Vinicius Lima de Oliveira  
1º Secretário